

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= Lei nº 524, de 10 de novembro de 1965 =
Dispõe sobre alteração de texto de lei.

ANTONIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela Especial I (profissões liberais), a Tabela Especial II (indústrias e profissões) e a Tabela Especial - III (Indústrias e Profissões) constantes da Lei nº 81, de 1º-2-1 952, passam a ter a seguinte redação:

TABELA ESPECIAL I Profissões Liberais

Nº DA RUBRICA	RUBRICA	IMPÔSTO PARTE FIXA
9	Acrobacia ou esgrima, professor de	Cr\$ 8.000
11	Advogado	Cr\$ 20. 000
19	Agrimensor e topógrafo	Cr\$ 10. 000
231	Contador ou guarda-livro	
	que trabalha por conta própria.....	Cr\$ 20. 000
237	Corretor - de Fundos Públicos, de navios, de mercadorias, etc.....	Cr\$ 20. 000
237	Preposto - de Fundos Públicos, de navios, de mercadorias, etc.....	Cr\$ 15. 000
248	Dentista	Cr\$ 20. 000
250	Desenhista	Cr\$ 10. 000
252	Despachos em geral, em estradas de ferro e aduaneiros	Cr\$ 10.000
	Despachos em geral, de papéis junto às repartições públicas, sem escritório	Cr\$ 10. 000
267	Engenheiro em geral inclusive arquiteto	Cr\$ 20. 000
428	Médico	Cr\$ 20. 000
473	Parteira	Cr\$ 6. 000
554	Solicitador não acadêmico	Cr\$ 8. 000



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Nº DA RUBRICA	RUBRICA	IMPÔSTO PARTE FIXA
576	térprete	Cr\$ 8.000
589	Veterinário	Cr\$ 12.000
	Diretor, Sub-Diretor, Superintendente, Gerente, Sub-Gerente, Contador, membro de Conselho Fiscal, Agente correspondente e semelhante de: Armazens Gerais, Banco ou Casas Bancárias, Casa de Saúde, Sanatórios ou hospitais, colégios, Escritórios e Estabelecimentos Comerciais e industriais em Geral, Mútuas, Sociedades Mútuas e Seguros em Geral	Cr\$ 15.000

TABELA ESPECIAL II.

Imposto de Indústrias e Profissões

Barbearias, Cortes e Ondulações, Institutos de Beleza, Gabinete de massagem, Manicures e Pedicures.

= TABELA PARA LANÇAMENTO DA PARTE FIXA

SOMA DO LOCATIVO ANUAL C/O CAPITAL	IMPÔSTO - PARTE FIXA POR CADEIRA
Cr\$ 50.000	Cr\$ 1.500
Cr\$ 60.000	Cr\$ 1.650
Cr\$ 70.000	Cr\$ 1.800
Cr\$ 80.000	Cr\$ 1.950
Cr\$ 90.000	Cr\$ 2.100
Cr\$ 100.000	Cr\$ 2.300
Cr\$ 120.000	Cr\$ 2.500
Cr\$ 150.000	Cr\$ 2.700
Cr\$ 180.000	Cr\$ 2.900
Cr\$ 210.000	Cr\$ 3.100
Cr\$ 250.000	Cr\$ 3.300



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

CAPITAL : Valor representado por aparelhamento ou instalações - (inclusive portanto, o valor venal das próprias cadeiras) e pelo estoque de perfumes e artigos de toucador, destinados ao serviço do estabelecimento.

TABELA ESPECIAL III
Imposto de Indústrias e Profissões
Escolas de Corte e Costura

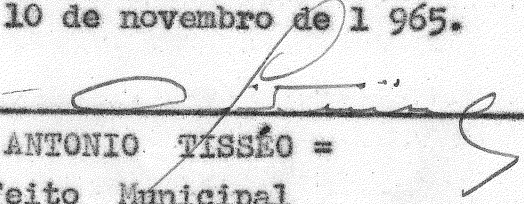
TABELA PARA LANÇAMENTO DA PARTE FIXA

SOMA DO LOCATIVO ANUAL C/O CAPITAL	IMPÔSTO PARTE FIXA
Cr\$ 50.000	Cr\$ 1.500
Cr\$ 60.000	Cr\$ 1.650
Cr\$ 70.000	Cr\$ 1.800
Cr\$ 80.000	Cr\$ 1.950
Cr\$ 90.000	Cr\$ 2.100
Cr\$ 100.000	Cr\$ 2.300
Cr\$ 120.000	Cr\$ 2.500
Cr\$ 150.000	Cr\$ 2.700
Cr\$ 180.000	Cr\$ 2.900
Cr\$ 210.000	Cr\$ 3.100
Cr\$ 250.000	Cr\$ 3.300
Cr\$ 300.000	Cr\$ 3.500


CAPITAL : Valor representado por aparelhamentos, ou instalações

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966 e revoga as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 10 de novembro de 1965.


= ANTONIO TISSÉO =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 10 de novembro de 1965.


= DOMINGOS JOSÉ ANTUNES =



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo — (Brasil)

TABELA II

TABELA PARA LANCAMENTOS E A COBRANCA DAS TAXAS DE LICENÇA

Especificações - Aliquotas por cada assalariada de administrativo ou produtivo, assim também compreendido, e proprietário, sua esposa ou filhos, quando exerçam atividades na firma e não ..

Discriminações - possuem empregados

	Salário Mínimo
I Indústria	3%
II Comércio	10%
III Farmácias	30%
IV Profissões Liberais e assemelhados	10%
V Estabelecimentos de crédito, financiamento e similares	10%
VI Outras atividades	25%
VII Atividades constantes do artigo 2º da Lei que rege o horário do comércio:	
Nºs. 1, 2, 8, 16 e 3	35%
Nºs. 5, 11 e 12	40%
Nº 4	25%
Nº 6	15%
Nºs 7, 13 e 17	20%
Nºs 9, 10, 14 e 15	30%
VIII- Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes:	
por dia	1%
por mês	15%
por ano	30%
Quaisquer outros ambulantes em dias úteis:	
por dia	4%
por mês	30%
por ano	50%
Idem em domingos, feriados, dias santificados ou / carnaval:	
por dia de 5% a 10%.	
IX - <u>TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES</u>	
Construção ou edificação térrea em geral por metro / quadrado até 100m ²	0,10
Idem, de 101 a 200m ²	0,15
Idem, mais de 200m ²	0,20
Edificação destinada à residência popular com planta fornecida pela Prefeitura	10,00
Reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta sem acréscimo de área construída, por / metro quadrado	0,01
se houver acréscimo, aplicar-se-á a parte andaimes, tapumes ou outras armações construídas sobre passeios, por metro linear e por mês na 1ª zona	0,35
Idem, na 2ª zona	0,20
Idem, na 3ª zona	0,10
X - <u>TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE</u>	